

**PARECER CONJUNTO Nº 004/2020.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Resolução nº 003 de 03 de fevereiro de 2020**

**AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

**PARECER: Favorável, sem apresentação de emendas**

**EMENTA: " Altera o Anexo Único da Resolução 004/2015 e dá outras providências.**

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: RAIMUNDO DARLAN CASSIANO DA SILVA**

**RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: FRANCISCO ERIVALDO PAULINO DE OLIVEIRA**

#### RELATÓRIO

**PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020**, de autoria do Mesa Diretora da Câmara Municipal de Madalena que **ALTERA O ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O projeto dispõe sobre reajuste da gratificação dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Madalena instituída pela Resolução nº 004/2015 conforme disposto no seu ANEXO ÚNICO, como adicional por prestação de serviços extraordinários.

A gratificação de que trata a Resolução referida, foi instituída em 2015 e nunca sofreu qualquer alteração de seu valor nesse período.

Importante esclarecer que a gratificação só é concedida ao servidor efetivo que desempenhe atividade adicional às funções de seu cargo.

É O QUE CABE RELATAR.

#### **PARECER**

Gratificações, nas precisas palavras de JUSTEN FILHO, "são vantagens pecuniárias vinculadas às condições pessoais do ocupante do cargo ou às condições diferenciadas em que o sujeito desempenha a atividade." Cumpre ressaltar, entretantes, que apesar de ser considerada vantagem pecuniária, não se confunde com o vencimento básico do servidor.

No caso que se põe a análise, não há qualquer óbice ao projeto de Resolução, dado que, aqui não se trata de acúmulo de benefícios, mas apenas revisão da gratificação anteriormente concedida para os servidores municipais que exercem atividades diferenciadas perante o parlamento e que não serão consideradas para incorporação a qualquer título, cessando imediatamente mediante a desnecessidade da atividade extraordinária atribuída ao servidor.

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto, manifestamo-nos favoravelmente a apreciação e aprovação do Projeto de Resolução sob análise em plenário.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2020.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*Raimundo Darlan Cassiano da Silva*  
Raimundo Darlan Cassiano da Silva  
Relator

*Antônio Gilvan Inácio de Sales*  
Antônio Gilvan Inácio de Sales - Presidente

de acordo com o relatório -  contra o relatório

*Maria Alba Gomes Pereira*  
Maria Alba Gomes Pereira - Vogal

de acordo com o relatório -  contra o relatório

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Francisco Erivaldo Paulino de Oliveira*  
Francisco Erivaldo Paulino de Oliveira  
Relator

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

de acordo com o relatório -  contra o relatório

*João Paulo Ribeiro da Rocha*  
João Paulo Ribeiro da Rocha - Vogal

de acordo com o relatório -  contra o relatório